



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DOUTOR RICARDO E A EMPRESA BRITAGEM FRARE LTDA- ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na RS/332 - Km 21, CGC/MF n.º01.613.360/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado **BRITAGEM FRARE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.964.164/0001-15, estabelecida no Município de Anta Gorda/RS, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. GECIR FRARE, brasileiro, CPF nº 767.118.460-87, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como proposta adjudicada na licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº004/2015, processo licitatório nº006/2015**, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto da presente Licitação, a contratação de empresa à aquisição de brita, pedrisco e pó de brita. O controle das quantidades entregues será pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor por metro cubico do ITEM 01 - Brita nº 1 é de R\$ 37,50 (trinta e sete reais com cinquenta centavos), ITEM 02 – Pedrisco é de R\$ 38,50 (trinta e oito reais com cinquenta centavos), ITEM 03 PÓ DE BRITA é de R\$ 38,50 (trinta e oito reais com cinquenta centavos), resultante da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 004/2015 , á qual, este contrato se vincula, com pagamento a ser efetuado com recursos, após a entrega dos materiais (objeto licitado) mediante apresentação da Nota Fiscal e assinatura do Secretario Municipal de Obras e Transito, comprovando a entrega dos mesmos, sem reajuste de preços no período, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentárias:

26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0009.2022 - ASSISTENCIA TECNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PRODUTORES

3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA TERCEIRA: O inicio do fornecimento dos materiais licitados deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato. O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLAUSULA QUARTA: O controle da quantidade de material entregue será pela Secretária Municipal de Obras e transito.

CLAUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo ás finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CLAUSULA SEXTA: As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participar em licitação no município de Doutor Ricardo - RS.

- a) Advertência: que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo-RS, pelo período de 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade.

CLAUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, despesas com motorista, óleo diesel, óleo lubrificante, pneus, peças, bem como encargos que incidam sobre a operação e despesas com transporte ou terceiros, resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA NONA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 26 dias de fevereiro de 2015.

CONTRATADA
BRITAGEM FRARE LTDA- ME

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____